



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011003/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-121201, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2023 – PMDE**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de recarga de gás GLP e vasilhame para o acondicionamento de gás liquefeito completo visando suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração/ Prefeitura Municipal, Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897

29/01/2024

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Memorando nº 978/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 01; Ofício nº 425/2023-SEMMA/PMDE, folhas 02; Ofício nº 1097/2023-FMS/PMDE, folhas 03 as 04; Ofício nº 1487/223-FME/ADMIN, folhas 05 as 06; Ofício nº 721/2023-FMAS, folhas 07; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 08; Termo de Referência, folhas 09 as 13; Despacho do Prefeito Municipal a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 14; Despacho da Secretaria

Antonio Jose Arana Ramos Gonsaga
Matricula nº 3554-5

RECEBIDO EM
29/01/2024

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM

29/01/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Antonio Ego 16



Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 15; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda à Contabilidade, folhas 16; Cotações de Preços, folhas 17 as 24; Mapas Comparativos, folhas 25 as 31; Despachos do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 32 as 43; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda informando a adequação orçamentária ao Prefeito, folhas 44; Declaração Orçamentária, folhas 45; Termo de Autorização, folhas 46; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 47; Minuta do Edital e anexos, folhas 48 as 92; Capa e Parecer Jurídico, folhas 96 as 102; Termo de Autuação, folhas 103; Portaria nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, folhas 104 as 105; Certificado de Pregoeiro, folhas 106 as 107; Capa e Edital de Pregão 022/2023-PMDE e anexos, folhas 109 as 152; Publicações do Edital, folhas 153 as 157; Juntada de Proposta formais, folhas 163 as 180; Ata de Propostas, folhas 181 as 183; Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 184; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI, folhas 185 as 284; Ata Final, folhas 285 as 292; Relatório Histórico da Disputa, folhas 293 as 294; Relatório Resultado de Participação, folhas 295 as 296; Relatório Ranking do Processo, folhas 297 as 298; Relatório Deságio do Processo, folhas 299 as 300; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 301 as 302; Relatório de Vencedores, folhas 303 as 304; Capa-Propostas Consolidadas, folha 305; Proposta Consolidada da Empresa PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI, folhas 306 as 323; Relatório Propostas Comercial Definitiva, folhas 324; Ata de Propostas Readequadas, folhas 325 as 326; Termo de Adjudicação, folhas 327 as 328; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 329; Capa do Parecer Jurídico, folhas 330; Parecer Jurídico, folhas 331as 335; Despacho ao Gestor para Homologação, folha 336; Termo de Homologação, folhas 337 as 338; Publicações do Termo de Homologação, folhas 339 as 342; Resultado de Julgamento, folhas 343 as 344; Publicações



do Resultado de Julgamento, folhas 345 as 348; Ata de Registro de Preços, folhas 349 as 356; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 357 as 359; Capa do Contrato nº 20240213, folhas 360; Memorando nº 205/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 361; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 362; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 363; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 364 as 365; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 366; Contrato nº 20240213, folhas 367 as 375; Extrato de Contrato, folhas 376; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 377; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 378 as 379; Capa do Contrato nº 20240214, folhas 380; Ofício nº 93/2024 – SEMAS/PMDE, folhas 381; Memorando nº 206/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 382; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 383; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 384; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 385 as 386; Convocação para celebração de contrato, folhas 387; Contrato nº 20240214, folhas 388 as 396; Extrato de Contrato, folhas 397; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 398; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 399 as 400; Capa do Contrato nº 20240215, folhas 401; Ofício nº 142/2024-SEMUS, folhas 402; Memorando nº 207/2024 – SEC/ADM – PMDE, folhas 403; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 404; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 405; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a



existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 406 as 407; Convocação para celebração de contrato, folhas 408; Contrato nº 20240215, folhas 409 as 417; Extrato de Contrato, folhas 418; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 419; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 420 as 421; Capa do Contrato nº 20240216, folhas 422; Ofício nº 038/2024-SEMED, folhas 423; Memorando nº 208/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 424; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 425; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 426; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 427 as 428; Convocação para celebração de contrato, folhas 429; Contrato nº 20240216, folhas 430 as 438; Extrato de Contrato, folhas 439; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 440; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 441 as 442; Capa do Contrato nº 20240217, folhas 443; Ofício nº 039/2024-SEMED, folhas 444; Memorando nº 209/2024 - SEC/ADM - PMDE, folhas 445; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 446; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 447; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 448 as 449; Convocação para celebração de contrato, folhas 450; Contrato nº 20240217, folhas 451 as 459; Extrato de Contrato, folhas 460; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 461; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 462 as 463; Capa do Contrato nº 20240218, folhas 464; Ofício nº 061/2024-SEMMA/PMDE, folhas 465; Memorando nº 164/2024 - SEC/ADM -PMDE, folhas 466; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 467; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 468; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade



Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 469 as 470; Convocação para celebração de contrato, folhas 471; Contrato nº 20240218, folhas 472 as 480; Extrato de Contrato, folhas 481; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 482; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 483 as 484; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 485.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02011003/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-121201, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2023 – PMDE**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de recarga de gás GLP e vasilhame para o acondicionamento de gás liquefeito completo visando suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.



Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I e II.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- **Legalidade** - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- **Impessoalidade** - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;



- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 022/2023 – PMDE, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de recarga de gás GLP e



vasilhame para o acondicionamento de gás liquefeito completo visando suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípua da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo fornecimento de recarga de gás GLP e vasilhame para o acondicionamento de gás liquefeito completo, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 94 as 102, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 12 de dezembro de 2023, como Processo Administrativo nº 02011003/23, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 022/2023 – PMDE.

Edital com anexos, folhas 109 as 152, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 09h do dia 27 de dezembro de 2023, ocorreram publicações no dia 06 de setembro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 331 as 335, opinando favoravelmente pela homologação do certame, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento.



Ante o exposto, a empresa licitante PAULO R CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI- CNPJ: 08.951.637/0001-75, valor: R\$ 2.128.360,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta reais), foi a vencedora.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 485.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 29 de janeiro de 2024

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. N° 086
Mat. 4648897

29/01/2024

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Monia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto N° 587/2022-GP
Matrícula 464900

Antonio Jose Arera Ramos Gonsaga
Matrícula n° 3554-5

RECEBIDO EM
29/01/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM
29/01/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Antonio Ego 16